



Plano de Apoio Financeiro aos pilotos locais para a participação no Grande Prémio de Macau e em provas no exterior no ano 2026

1. Objectivo

O Grande Prémio de Macau é um evento desportivo anual e de longa história de Macau, reunindo pilotos de vários cantos do mundo para participarem na corrida, assim como, muitos pilotos locais também se juntam para disputar em velocidade na pista. A participação dos pilotos locais já se tornou um dos factores importantes do Grande Prémio de Macau, assim, o Fundo do Desporto, doravante designado por FD, pretende continuar a apoiar os pilotos locais na participação do Grande Prémio e, simultaneamente, para dar continuidade ao automobilismo de Macau, financiar os pilotos jovens com idade inferior a 35 anos para competir no exterior, preparando-os para participar no Grande Prémio de Macau.

2. Destinatários de apoio financeiro

O apoio financeiro é destinado aos indivíduos titulares do Bilhete de Identidade de Residente de Macau e da licença de corrida para pilotos emitida pela Associação Geral de Automóvel de Macau-China (AAMC).

3. Forma e âmbito de apoio financeiro

3.1 O presente plano visa atribuir apoio financeiro a:

3.1.1 Aos pilotos locais na participação do Grande Prémio de Macau desde que sejam aceites para participarem no Grande Prémio de Macau do ano 2026;

3.1.2 O apoio financeiro aos pilotos jovens locais para competições no exterior limita-se às competições realizadas a partir do dia 1 de Fevereiro até 31 de Outubro de 2026 e desde que estas competições sejam reconhecidas pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA). Só se considera o apoio financeiro ao tipo de veículo equivalente ao candidato que vai participar na edição do Grande Prémio do respectivo ano, respeitando simultaneamente os seguintes requisitos:



- 3.1.2.1 Indivíduos nascidos em 1991 e posteriormente;
- 3.1.2.2 Possuir todas as licenças legais e indispensáveis para a participação em provas no exterior da RAEM;
- 3.1.2.3 Tenha participado, desde 2025 até ao termo do prazo da apresentação das candidaturas, numa das seguintes provas, satisfazendo os respectivos requisitos:
- i. O piloto que ocupar entre as três primeiras posições dos pilotos locais no Campeonato de Karting de Macau, só se pode candidatar para participar em provas de carros de turismo no exterior. Caso pretenda candidatar para a participação em competições de fórmulas, deve ocupar entre as três primeiras posições dos pilotos locais da classificação final anual da categoria de KZ;
 - ii. Ter completado competições reconhecidas pela FIA;
 - iii. Ter completado competições da 72.ª edição do Grande Prémio de Macau.

3.2 O apoio financeiro será atribuído em montante fixo, correspondendo o âmbito e o montante do apoio financeiro ao seguinte:

3.2.1 Apoio financeiro para os pilotos de Macau na participação do Grande Prémio de Macau:

| Provas | Montante do apoio financeiro (patacas) |
|---|--|
| Fórmulas | \$120.000/pessoa |
| Carros de Turismo (Os tipos de veículos podem participar em provas dos carros de turismos reconhecidos ou registados na FIA) | \$80.000/pessoa |

(Obs: Cada candidato só pode requerer apoio financeiro para uma única modalidade.)



3.2.2 Apoio financeiro para os pilotos jovens locais na participação em provas externas:

| Provas | Montante do apoio financeiro (patacas) |
|---|--|
| Fórmulas | \$100.000/prova |
| Carros de Turismo (Os tipos de veículos podem participar em provas dos carros de turismos reconhecidos ou registados na FIA) | \$60.000/prova |

(Obs: Cada candidato só pode requerer apoio financeiro para uma única modalidade e a cada beneficiário pode ser concedido, no máximo, quatro provas de fórmulas ou quatro provas de carros de turismo.)

4. Prazo, forma e documentos necessários para a candidatura

4.1 O candidato que pretenda participar no Grande Prémio de Macau, deve apresentar a sua candidatura até às 17:00 do dia 9 de Outubro de 2026, incluindo os seguintes documentos:

- 4.1.1 Requerimento (deve indicar a corrida a que se pretende candidatar, consulte o montante de apoio financeiro no ponto 3.2.1);
- 4.1.2 Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;
- 4.1.3 Cópia da licença de corrida para pilotos emitida pela AAMC;
- 4.1.4 Formulário próprio para a atribuição de subsídio.

4.2 Para a participação em provas no exterior, deve apresentar a sua candidatura com uma antecedência de dois meses antes da prova em cada trimestre (OBS), incluindo os seguintes documentos:

- 4.2.1 Requerimento (deve indicar a corrida a que se pretende candidatar, consulte o montante de apoio financeiro no ponto 3.2.2);
- 4.2.2 Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;
- 4.2.3 Resultado ou certificado da prova referida no ponto 3.1.2.3;



- 4.2.4 Cópia das licenças legais e indispensáveis para a participação em provas no exterior da RAEM;
 - 4.2.5 Requerimento próprio para o apoio financeiro (indicar no formulário o requerimento das 4 provas);
 - 4.2.6 Curriculum vitae do requerente;
 - 4.2.7 Informação da corrida (incluindo designação, datas e local de realização e categoria da corrida).
- 4.3 O candidato deve apresentar as informações necessárias à AAMC, de acordo com o ponto 4.1 e 4.2. Após a Associação confirmar a qualidade do piloto e a categoria da corrida, as informações de candidatura serão reunidas e transferidas ao Fundo do Desporto. A participação nas provas no exterior refere-se às competições realizadas a partir do dia 1 de Fevereiro até 31 de Outubro de 2026.
- 4.4 O FD irá apreciar os documentos de candidatura e caso verifique insuficiência de informação ou erros ou omissões no preenchimento, irá informar o candidato através do Instituto do Desporto, doravante designado por ID, para que possa proceder à rectificação ou apresentação dos documentos em falta.
- 4.5 O candidato deve proceder à rectificação ou apresentação dos documentos em falta dentro do prazo fixado pelo ID, caso contrário, considera-se que há insuficiência de informação não sendo aprovado o conteúdo em falta.
- 4.6 Em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao candidato, caso a candidatura seja apresentada fora do prazo determinado no ponto 4.1 e 4.2, a candidatura só é aceite quando a justificação for devidamente fundamentada pelo candidato.

OBS: Caso o candidato participe nas provas do 1.º trimestre (Fevereiro a Março) de 2026, deve apresentar as informações de candidatura à AAMC até às 17:00 do dia 30 de Janeiro de 2026.

5. Análise da candidatura ao apoio financeiro e factores de ponderação

Avaliação dos documentos da corrida apresentados pelo candidato.



6. Concessão de apoio financeiro

A candidatura do apoio financeiro é apreciada e aprovada pelas entidades competentes sob proposta do FD sendo o candidato notificado do resultado por escrito.

7. Atribuição de apoio financeiro e apresentação de relatórios

A atribuição das verbas de apoio financeiro é feita da seguinte forma:

7.1 Participação no Grande Prémio de Macau:

7.1.1 Após a apreciação e aprovação, o FD irá atribuir 50% do montante total do apoio financeiro aos candidatos através da AAMC;

7.1.2 O candidato deve apresentar o relatório da corrida do correspondente ano do Grande Prémio de Macau, através da AAMC, no prazo de 25 dias após a conclusão das provas da corrida e no relatório deve constar as seguintes informações:

7.1.2.1 O arranque do candidato na grelha de partida;

7.1.2.2 Classificação final das corridas;

7.1.2.3 Fotografias das provas e do veículo da corrida;

7.1.2.4 Caso o candidato não consiga terminar a corrida, deve justificar o motivo.

7.1.3 Depois de a AAMC recolher e tratar dos relatórios de corrida referidos no ponto 7.1.2, a Associação deve apresentá-los ao FD no prazo de 30 dias após a conclusão da prova. Depois da confirmação das informações do relatório referidas no ponto 7.1.2 pela FD, os 50% do montante remanescente do apoio financeiro serão atribuídos através da AAMC aos candidatos.

7.1.4 Caso se encontre numa das seguintes situações, não será atribuído o montante remanescente do apoio financeiro referido no ponto 7.1.3 e não será necessário restituir os 50% do apoio financeiro indicado no ponto 7.1.1, destinados para despesas do candidato na preparação antes da corrida:

7.1.4.1 O piloto participou na prova, mas não foi possível participar na qualificação ou em qualquer uma das corridas;



7.1.4.2 Se o piloto for punido pela Organização, de acordo com as respectivas normas, mas não for desclassificado da sua participação na corrida.

7.2 Competições no exterior:

7.2.1 Após apreciação e aprovação, o FD irá atribuir 80% do montante total do apoio financeiro aos candidatos através da AAMC;

7.2.2 O candidato deve apresentar o relatório da corrida, relativo às competições a partir do dia 1 de Fevereiro até 31 de Outubro de 2026, à AAMC até ao dia 26 de Novembro de 2026 e do relatório devem constar as seguintes informações:

- 7.2.2.1 Data e local da realização da competição;
- 7.2.2.2 Dimensão da competição;
- 7.2.2.3 O arranque do candidato na grelha de partida;
- 7.2.2.4 Classificação final das modalidades das provas no exterior;
- 7.2.2.5 Fotografias da competição e do veículo da competição;
- 7.2.2.6 Caso não for possível completar todas as competições do plano apresentado referido no ponto 4.2.5, será necessário justificar o motivo.

7.2.3 Depois de a AAMC recolher e tratar os relatórios da corrida referidos no ponto 7.2.2, a Associação deve apresentá-los ao FD até ao dia 1 de Dezembro de 2026. Depois da confirmação das informações do relatório referido no ponto 7.2.2 pela FD, os 20% do montante remanescente do apoio financeiro serão atribuídos através da AAMC aos candidatos, de acordo com a lista de competições do plano de competições no exterior apresentada pelo candidato, sendo o apoio financeiro atribuído conforme o número de participações efectivas em competições. Após a verificação do relatório da corrida do candidato, caso se verifique um número de participações inferior ao que consta nos planos apresentados, será calculado o número de participações efectivas em competições e se o montante do apoio financeiro que o candidato deve efectivamente receber for inferior ao montante atribuído, o candidato será notificado através da AAMC para restituir a diferença do montante e no prazo de 30 dias depois de receber a notificação, deverá restituir o montante ao FD através da AAMC.



7.2.4 Não será atribuído o montante remanescente do apoio financeiro referido no ponto 7.2.3 e não será necessário restituir os 80% do apoio financeiro indicado no ponto 7.2.1, destinados às despesas do candidato na preparação antes da corrida, caso o candidato se encontre numa das seguintes situações:

7.2.4.1 O piloto participou na prova, mas não foi possível participar na qualificação ou em qualquer uma das corridas;

7.2.4.2 Se o piloto for punido pela Organização de acordo com as respectivas normas, mas não for desclassificado da sua participação na corrida.

7.3 Se o piloto for desqualificado da sua participação nas correspondentes mangas pela Organização de acordo com as respectivas normas, deverá o piloto restituir por completo o apoio financeiro das correspondentes mangas ao FD, através da AAMC, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à data da conclusão da respectiva edição do Grande Prémio de Macau.

7.4 Caso existam casos de força maior ou não imputáveis ao candidato, incluindo quando o apoio financeiro para a participação no Grande Prémio e em provas no exterior for concedido ao candidato, mas se a corrente edição do Grande Prémio de Macau não tiver estabelecido o tipo de carro correspondente, ou se a corrente edição do Grande Prémio de Macau estabelecer o tipo de carro correspondente mas o candidato não for escolhido para participar na respectiva edição da prova, o candidato não tem necessidade de devolver o montante do apoio financeiro concedido

7.5 Caso não existam casos de força maior ou não imputáveis ao candidato, incluindo quando o apoio financeiro para a participação no Grande Prémio e em provas no exterior for concedido ao candidato e se a corrente edição do Grande Prémio de Macau estabelecer o tipo de carro correspondente e o candidato for escolhido para participar na respectiva edição da prova, no entanto, o candidato cancela a participação sem fundamento apresentado, o apoio financeiro concedido deve ser reembolsado na totalidade ao FD através da AAMC no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à data da conclusão da respectiva edição do Grande Prémio de Macau.



7.6 Em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao beneficiário que impossibilitem a apresentação dos relatórios dentro do prazo fixado nos pontos 7.1.2 e 7.2.2, o beneficiário deve informar o ID no prazo de 7 dias úteis a contar da ocorrência do facto, anexando os respectivos documentos comprovativos. Com a autorização do Conselho Administrativo do FD, o prazo para a apresentação dos relatórios é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos. Caso o beneficiário não tenha informado o FD dentro do prazo fixado, esta situação será considerada como uma situação de não apresentação de relatórios.

8. Deveres do beneficiário

Em qualquer das fases, o beneficiário deve cumprir os seguintes deveres:

- 8.1 Apresentar atempadamente os relatórios;
- 8.2 Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 8.3 Planear de forma prudente e razoável a participação em competições;
- 8.4 Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FD, ID e outros serviços públicos competentes;
- 8.5 Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas da RAEM para a mesma competição financiada. Se a competição for patrocinada por outras entidades, deve declarar junto do FD, indicando o valor e a finalidade;
- 8.6 Cumprir outros deveres constantes da decisão de concessão de apoio financeiro;
- 8.7 Cumprir as orientações emitidas em qualquer fase pelo FD ou pelo ID ao beneficiário;
- 8.8 Se a concessão de apoio financeiro for parcial ou totalmente cancelada, o beneficiário deverá restituir as verbas de apoio financeiro no prazo de 30 dias a contar da data de notificação;
- 8.9 É necessário colocar nos veículos de corrida o logotipo próprio do ID para efeitos publicitários.



9. Consequência da violação dos deveres

- 9.1 Em caso de violação dolosa, pelo beneficiário, dos deveres previstos no ponto 8.2, será totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente e a candidatura ao apoio financeiro para o ano seguinte será rejeitada.
- 9.2 Na violação, pelos beneficiários, dos deveres previstos no ponto 8.3, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social, será totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente e a candidatura ao apoio financeiro para o ano seguinte do beneficiário será rejeitada.
- 9.3 Em caso de outros tipos de violação dos deveres, cabe à entidade competente decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres do beneficiário, cancelar total ou parcialmente os apoios financeiros concedidos.
- 9.4 Caso o beneficiário não restitua as verbas dentro do prazo fixado e não havendo caso de força maior ou motivos não imputáveis ao beneficiário, proceder-se-á à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.
- 9.5 Será imediatamente suspensa a atribuição de apoios financeiros deste plano em qualquer momento em que o beneficiário se torne devedor dos cofres do Tesouro da RAEM.

10. Tratamento de dados pessoais

- 10.1 O beneficiário é obrigado a tratar os dados pessoais relacionados com os participantes da actividade ou projecto beneficiado nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), sendo os dados pertinentes tratados exclusivamente para fins directamente relacionados com a respectiva actividade ou projecto beneficiado.



- 10.2 O FD e o ID procedem ao tratamento de dados pessoais recolhidos nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Os dados pessoais fornecidos pelo beneficiário para a candidatura aos apoios financeiros serão tratados exclusivamente para fins directamente relacionados com a candidatura aos apoios financeiros.

11. Observações

O beneficiário é obrigado a cumprir o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), as “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, suas eventuais alterações, o presente plano e as novas alterações eventualmente feitas aos diplomas legais relativos à atribuição de apoios financeiros publicadas na RAEM.

12. Disposições finais

- 12.1 O beneficiário tem o dever de garantir, de forma proactiva, que as várias fases de realização das actividades beneficiadas satisfazem as respectivas leis e regulamentos da RAEM, as ordens e as instruções emitidas pelos serviços públicos competentes e os interesses de todos os participantes; caso o beneficiário ou outro pessoal cause prejuízos a terceiros, o FD e o ID não se responsabilizam por qualquer negligência ou falta de atenção existente, pelo que o beneficiário deve assumir a respectiva responsabilidade.
- 12.2 O FD reserva-se o direito de interpretação final no caso de eventuais omissões e dúvidas nas cláusulas dos planos de apoio financeiro.
- 12.3 O FD reserva-se o direito de citação ou publicação dos relatórios concluídos através do presente plano.
- 12.4 O presente plano entra em vigor no dia da sua publicação.